



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 92/2026

Nº 92 Data entrada 11/06/2026

Horário 16:40 Data saída     /     /    

Destino Arquivo

Pedro Henrique A. Moreira  
Assinatura Responsável

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ  
AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 78 da Lei Municipal 2.939/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 78. (...)

I - O Capítulo XI vigorará a partir de 01/01/2027;

II - (...)

Parágrafo único: A presente lei revoga a Lei Municipal 2.301/2018 e suas alterações, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar II, Atendente da Ouvidoria e Coordenador da Ouvidoria e suas respectivas vagas, que deverão continuar existindo até 31/12/2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de junho de 2026.

Ivanildo da Silva Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Branco/MG

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Secretária da Câmara Municipal de Ouro  
Branco/MG

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores,

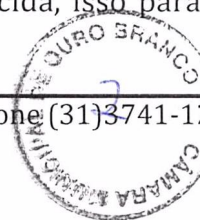
O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal 2.939/2025 que instituiu o novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Legislativo.

A proposição, em sua versão original, previa *vacatio legis* até 30/06/2026 para que determinados cargos da câmara fossem substituídos por funcionários terceirizados.

Todavia, é de conhecimento comum que referida alteração que atinge a estrutura dos vínculos do legislativo para com parcela de seus servidores depende de fatores burocráticos que demandam tempo, dentre eles, a realização do estudo preliminar para identificar os moldes da substituição da mão de obra, a identificação do número de postos de trabalho a serem preenchidos conforme a jornada de trabalho das categorias laborais, a realização do procedimento licitatório adequado, a superação das fases de recursos administrativos, dentre outros.

Fato é que os departamentos administrativos e executivos da câmara iniciaram os procedimentos em questão (início dos estudos preliminares e identificação dos postos de trabalho). Todavia, ainda não foi possível a conclusão do procedimento licitatório necessário à consecução da medida legislativa proposta. Nesse ponto é importante destacar que, no período inicialmente previsto, a câmara municipal precisou priorizar, de forma emergencial, as tratativas para solucionar o embaraço operacional causado pelo abando do contrato de terceirização de mão de obra até então vigente (limpeza e portaria), o que demandou a realização de contratação emergencial e, posteriormente, o célere planejamento e execução do procedimento licitatório (que está em tramitação) para substituir a antiga prestadora de serviços.

Nesse cenário, em observância à continuidade do serviço público essencial, alternativa não há senão a prorrogação da *vacatio legis* inicialmente estabelecida, isso para que os setores da câmara municipal não fiquem desguarnecidos.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Pelo exposto, considerando o tempo médio necessário à realização dos estudos e a conclusão integral do procedimento licitatório, propõe-se a prorrogação do prazo de vigência dos dispositivos mencionados no art. 78 da Lei Municipal 2.939 até o dia 31/12/2026, prazo esse que cremos ser suficiente para término dos procedimentos administrativos internos próprios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 11 de junho de 2026.

Ivanildo da Silva Alves  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Branco/MG**

Bruna D'Ângela Martins Ferreira  
**Secretária da Câmara Municipal de Ouro  
Branco/MG**

Warley Hígino Pereira  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG**





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTOS COM PRORROGAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE OURO BRANCO

**FINALIDADE:** Estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente ao projeto de Lei .....que ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

**JUSTIFICATIVA:** Seguindo os trâmites legais desta Casa, no qual determina que este setor de contabilidade elabore estudo de “Estimativa de impacto orçamentário e financeiro”, referente ao projeto de Lei ....., que ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.939/2025 E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

Estimativa dos Gastos:

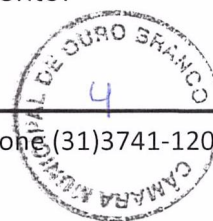
### *Impacto gasto de pessoal / receita corrente líquida*

| ano base 2026  |                   |
|--|-------------------|
| 1- receita corrente líquida anual                                  | R\$ 17.943.609,96 |
| 2- gasto total com pessoal previsto 2026 sem reajuste              | R\$ 10.005.313,18 |
| 3- impacto reajuste proposto para 2026                             | R\$ 502.825,70    |
| 4- gasto total com pessoal previsto 2026 com reajuste              | R\$ 10.508.138,88 |
| 5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2026 sem reajuste | 55,76             |
| 6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2026 com reajuste | 58,56             |

| ano base 2027  |                   |
|--|-------------------|
| 1- receita corrente líquida anual                                  | R\$ 17.943.609,96 |
| 2- gasto total com pessoal previsto 2027 sem reajuste              | R\$ 9.500.243,17  |
| 3- impacto reajuste proposto para 2027                             | R\$ 580.289,50    |
| 4- gasto total com pessoal previsto 2027 com reajuste              | R\$ 10.080.532,67 |
| 5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2027 sem reajuste | 52,94             |
| 6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2027 com reajuste | 56,18             |

| ano base 2028  |                   |
|--|-------------------|
| 1- receita corrente líquida anual                                  | R\$ 17.943.609,96 |
| 2- gasto total com pessoal previsto 2028 sem reajuste              | R\$ 10.018.429,80 |
| 3- impacto reajuste proposto para 2028                             | R\$ 765.226,13    |
| 4- gasto total com pessoal previsto 2028 com reajuste              | R\$ 10.783.655,93 |
| 5- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2028 sem reajuste | 55,83             |
| 6- percentual da RCL comprometido com pessoal em 2028 com reajuste | 60,10             |

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.



*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal emitida pela Gerente de Contabilidade e Planejamento, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida anual.....R\$ 17.943.609,96
- 2 - Gastos Total Pessoal Previsto para 2026..... R\$ 10.005.313,18
- 3 - Impacto gasto no ano 2026..... R\$ 10.508.138,88
- 4 - Valor do Impacto Proposto .....R\$ 502.825,70
- 5 - Percentual da RCL comprometimento c/Pessoal em 2026 ..... 55,76%
- 6 - Gasto total projetado pessoal proposto..... R\$ 10.508.138,88
- 7 - Percentual total (Executivo + Legislativo) comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto **58,56%**
- 8 - Resultado do Impacto, temos

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, que prevê o limite de aumento de até 10% da despesa verificada no exercício imediatamente anterior.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que estabelece que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

C – Atende ao limite prudencial exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, uma vez que não serão ultrapassados os 95% estabelecidos no





# Câmara Municipal de Ouro Branco

art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

## V – CONCLUSÃO

### 1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF,  
conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando  
da Lei Municipal nº 2.592/2022 que instituiu as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2029.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

### 2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.



*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

## 3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

## 4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Cleidimar Reis Gonçalves Alvares  
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Warley Higino Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 08/06/2026 declaro existir recursos para realizar o gasto para a legislatura 2026/2028 cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Ouro Branco, 09 de junho de 2026.



**Warley Higino Pereira**

**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco**

